



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 131/2019
Projeto de Lei Complementar nº 60/2019
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO PARA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OUTORGA CARÁTER DELIBERATIVO AO CONSELHO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. O Conselho Municipal e Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência de Ribeirão Preto — COMPPID passa a ser denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPcD, e terá, doravante, caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD:

I - deliberar, no âmbito do Município, sobre as políticas de interesse das pessoas com deficiência, assim entendidas como aquelas tipificadas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com nova redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, encaminhando ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as deliberações adotadas, para que sejam transformadas em projetos de lei ou em outros atos normativos;

II - acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias municipais pertinentes à consecução da política de inclusão da pessoa com deficiência, facultada a apresentação de propostas não vinculantes;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- III** - promover discussões amplas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão acerca das questões que deve integrar a política municipal dos interesses das pessoas com deficiência;
- IV** - zelar pela efetiva execução das políticas voltadas para os interesses das pessoas com deficiência;
- V** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos pessoais e coletivos de pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VI** - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária, ao longo de toda a vida;
- VII** - acompanhar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitados os termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, denunciando, quando necessário, eventuais violações ao Ministério Público do Trabalho;
- VIII** - acompanhar o processo de inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino públicas e privadas no processo de inclusão;
- IX** - acompanhar o acesso da pessoa com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;
- X** - observar o processo da pessoa com deficiência no acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, ao transporte e à mobilidade urbana, de um modo geral, por meio de identificação e eliminação de obstáculos ao seu acesso;
- XI** - acompanhar o cumprimento do quanto previsto nos artigos 118, inciso I e 193 da Lei Orgânica do Município;
- XII** - inscrever as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, programas e projetos das entidades governamentais que têm como objeto a proteção aos interesses das pessoas com deficiência;
- XIII** - elaborar regimento interno, consentâneo com o texto desta lei;
- XIV** - regulamentar, organizar e instalar a Comissão Eleitoral para realização do Processo Eleitoral;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XV - solicitar dos Secretários Municipais e dos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, a indicação dos representantes titulares e seus suplentes, para a composição do Conselho;

XVI - comunicar aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, eventual vacância do cargo de conselheiro, integrante da administração pública direta e indireta, com solicitação de indicação de substituto.

XVII - convocar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Nacionais e Estaduais;

XVIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIX - deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD será paritário, constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição, sendo:

I - 08 (oito) representantes de órgãos da administração direta e indireta, assim indicados:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e
- h)** 01 (um) representante da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - 08 (oito) representantes das pessoas com deficiência, de organizações da sociedade civil, regularmente constituídas que desenvolvam trabalhos em benefício de pessoas com deficiência e de Entidade de Classe, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes de pessoas com comprovada deficiência de natureza física, visual, auditiva e múltipla;
- b) 01 (um) representante legal de pessoa com deficiência de natureza intelectual ou mental;
- c) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, sendo da diretoria ou do quadro de funcionários, com sede no Município de Ribeirão Preto, regularmente constituídas, que desenvolvam trabalhos em benefício das pessoas com deficiência;
- d) 01 (um) representante de Entidade de Classe do Município.

§ 1º. Os conselheiros representantes das pessoas com deficiência serão escolhidos em eleição direta, por voto secreto, em assembleia convocada pelo Presidente em exercício, especificamente para essa finalidade.

§ 2º. Cada categoria de representantes das pessoas com deficiência elegerá o conselheiro titular e o conselheiro suplente.

§ 3º. Após a posse dos Conselheiros, pelo Chefe do Executivo, os mesmos elegerão o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho, devendo a Diretoria ser alternada, a cada mandato, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 4º. A eleição da mesa diretora será realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 5º. Na eleição a que se refere o parágrafo anterior observar-se-á a paridade entre Conselheiros indicados pelo Poder Público e Conselheiros representantes da sociedade civil.

P



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 6º. A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando convocado às sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.

§ 7º. As despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMDPCD e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

§ 8º. Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município Resolução que convoca a Eleição, a Comissão Organizadora, a Composição do Conselho e a Diretoria Executiva, sendo que, da mesma forma, a eleição para a escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil; a posse dos membros do Conselho, com a indicação de sua representatividade e o resultado da eleição dos dirigentes a que se refere o parágrafo 3º, serão publicados, a seu tempo, no Diário Oficial do Município.

§ 9º. As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.

§ 10. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMDPCD e outras instituições, especialmente convidadas e sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 4º. A substituição de Conselheiro titular ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por decisão judicial ou por processo administrativo, observada a ampla defesa, instaurado por denúncia de qualquer cidadão, instruída com as provas respectivas.

§ 1º. Instaurado o processo administrativo por portaria baixada pelo Presidente do Conselho e encaminhado para análise e procedimentos da Comissão de Ética do

P



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Conselho, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, a Comissão apresentará o relatório final da análise para votação em Assembleia, que poderá ser convocada extraordinariamente para esse fim e, enquanto perdurar o andamento do Processo Administrativo, pela Comissão de Ética, o Conselheiro poderá ser afastado de suas funções.

§ 2º. A assembleia a que se refere o parágrafo anterior será conduzida pelo Presidente do Conselho, que não terá direito a voto, salvo para desempate.

Art. 5º. No caso de afastamento ou impedimento temporário de um dos membros titulares do Conselho será imediatamente convocado o suplente.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Suplente assumir como Titular será substituído pelos demais participantes do Processo Eleitoral, de acordo com sua representação.

Art. 6º. O Conselho disporá de local adequado para seu funcionamento, que atenda as normas técnicas de acessibilidade, com mobiliário adaptado, telefone, equipamento de informática e quadro de pessoal, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que também garantirá que a comunicação com as pessoas com deficiência ocorrerá dentro de suas especificidades, em Língua Brasileira de Sinais, escrita *Braille* e outras.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas previamente estabelecidas e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. No início de cada exercício anual, será publicado no Diário Oficial do Município o calendário das reuniões ordinárias.

§ 2º. Se no horário designado para o início da reunião não houver quórum que represente a maioria simples dos integrantes do Conselho, aguardar-se-á por trinta minutos e após, terá início a sessão com qualquer número de conselheiros presentes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 8º. As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito à voz, mas somente os membros do Conselho terão direito a voto.

Art. 9º. A convocação das reuniões mensais ordinárias, bem como as reuniões extraordinárias do Conselho, será feita por meio de correio eletrônico e no caso do Conselheiro não o possuir, será enviada correspondência para sua residência.

Art. 10. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Sede do Conselho e divulgadas na página eletrônica do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SEMAS/CMDPcD, inclusive com adaptação sonora do conteúdo das atas.

Art. 11. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, dependendo dos temas constantes da pauta, autoridades da administração direta, da administração indireta, da Câmara Municipal e outras vinculadas ao Estado e a União, bem como da Sociedade Civil.

Art. 12. Uma vez publicada a presente lei complementar, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser instalado no prazo de trinta dias, independentemente da vigência do mandato do Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência - COMPPID, que ficará automaticamente extinto, facultada aos integrantes da sociedade civil a candidatura ao Conselho ora instituído.

Parágrafo único. A instituição do Conselho obedecerá aos termos do artigo 3º, seus incisos, alíneas e parágrafos, desta lei complementar.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com conta corrente e rubrica próprias.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 14. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído pelas seguintes fontes de receita:

I - por valores relativos a condenações judiciais nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência, independentemente dos autores/réus das ações judiciais ou subscritores de eventuais termos de acordo em juízo;

II - por valores obtidos pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Prefeitura Municipal e Defensoria Pública Estadual e da União, em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência;

III - por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - por doações de entidade ou organismos internacionais;

V - por valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes onde exista previsão expressa de destinação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - pelos rendimentos e receitas provenientes de quaisquer aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com anuência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. Compete ao CMDPcD gerir e deliberar pela aplicação da renda constante do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a ser criado, respeitando em tal gestão todos os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sob pena de incursão em responsabilidade administrativa, civil e criminal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º. A SOE – Solicitação de Empenho correspondente às despesas ou repasse financeiro advindo do Fundo será assinada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo presidente do Conselho, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

§ 5º. Anualmente, no mês de janeiro, será elaborado o Demonstrativo de Receitas e Despesas do Fundo com o encaminhamento, ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao CMDPcD.

Art. 15. Em havendo recursos financeiros no Fundo a que se refere o artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência promoverá, se possível anualmente, chamamentos públicos para a apresentação de projetos pelas organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalhos para pessoas com deficiência, legalmente constituídas e inscritas neste CMDPcD, objetivando a distribuição dos recursos, observados estritamente os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 16. Os representantes das entidades que atendem pessoas com deficiência, titular ou suplente, não poderão compor comissões de seleção e avaliação e monitoramento de projetos que envolvam repasses financeiros, desenvolvidos pelas entidades com as quais mantêm vínculo de direção ou relação de emprego.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

P



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 18. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente